



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: camara@pocodasantas-rs.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 02 de janeiro de 1989.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA DE 1989 A 1992.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS
ANTAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 29, V, e considerando a limitação contida no art. 37, XI, da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores na Legislatura que vai de 01/01/1989 a 31/12/1992 é fixada em 80.000,00 (oitenta mil cruzados), excluída a verba de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal será dividida em partes fixas a variável, na proporção de um meio para a primeira e um meio para a segunda.

§1º - A parte variável de remuneração mensal será dividida (em partes) pelo número de sessões ordinárias que se realizam em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§2º - Somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo, duas sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das sessões ordinárias.

§3º - Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar das votações.

§4º - Quando licenciado por doença, o vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual a 20% (vinte por cento) da remuneração do Vereador.

Art. 4º - A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustados nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste dos servidores municipais concedidos a partir da vigência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único – Quando o reajustamento não obedecer a um percentual uniforme o cálculo far-se-á pela média dos percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Em cada mês, a remuneração total de cada Vereador, inclusive o decorrente de eventual realização de sessões extraordinárias, não poderá ultrapassar a remuneração percebida, como subsídio, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os artigos 1º, 3º e 4º, serão declarados em Resolução de Mesa, à vista dos valores concretos.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 8º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 02 de janeiro de 1989.

Roque Pedro Stuermer
Presidente